



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 008/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **Município de Itapé**, por meio através de seu Pregoeiro, designado através de Portaria 27 de 02 de Janeiro de 2025, **THIAGO SOUZA SILVA** realizará licitação, para **Registro de Preços** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto nº 237, de 06 de março de 2023 e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) no Portal: Banco Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/>)

**INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08:00 horas do dia 16/02/2025

**TERMINO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/02/2025 às 08:00Hs

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 11:00 horas do dia 20/02/2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Portal: Banco Nacional de Compras – BNC – <https://bnccompras.com/>

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não haver expediente na data fixada ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário

#### 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE ITAPÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.** A licitação será dividida em um único lote, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** 2.1. Não exigido nesta fase por se tratar de registro de preço.

#### 3. DO REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

- 4.1. Os interessados em participar desta concorrência deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://bnccompras.com/>.
- 4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (BNC), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.3. Os interessados em se credenciar na plataforma BNC poderão obter maiores informações na página <https://bnccompras.com/>, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos da Plataforma ou pelo e-mail [contato@bnccompras.com](mailto:contato@bnccompras.com).
- 4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Itapé responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento junto à plataforma BNC implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 4.8. A licitação será conduzida pelo Agente de Contratações do Município de Itapé – Bahia, com apoio técnico e operacional da plataforma BNC, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma indicada no item anterior.
  - 5.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 5.2. Não poderão disputar esta licitação:
  - 5.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 5.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 5.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 5.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 5.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**5.2.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.8** Agente público do órgão licitante;

**5.2.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**5.2.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**5.3.** O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

**5.5.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**5.6.** O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**5.7.** A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes além de lançar seu preço global no sistema BNC deverão **OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação**, anexar a proposta com o preço detalhado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.1** Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no montante equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.2** A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 6.2.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
  - 6.2.2.2. seguro-garantia;
  - 6.2.2.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório
  - 6.3.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 6.3.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 6.3.4** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 e 5.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.13.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.13.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.14.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.14.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.15.** O valor final mínimo não possuirá caráter sigiloso.
- 6.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.17.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário e total para cada lote de itens, em moeda corrente nacional;
- 7.1.2** Marca e modelo de cada item ofertado;
- 7.1.3** Fabricante de cada item ofertado;
- 7.1.4** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 7.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- 7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

### 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.4. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 7.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações e quantidades exigidas no Termo de Referência.
- 7.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.
- 7.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.8. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.9. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.10. A troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes se dará exclusivamente via sistema, que disponibilizará campo próprio.
- 7.11. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.14. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

- superior à aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.15.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.16.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.17.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.18.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.23.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.25.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.26.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 7.27.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.28.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.29.** Caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.30.** Poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais do modo de disputa aberto.
- 7.31.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.31.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 7.31.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 7.31.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 7.31.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.32.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.32.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 7.32.2. empresas brasileiras;
  - 7.32.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.32.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.33.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.34.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.35.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.36.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de uma hora, envie a proposta adequada ao último lance ofertado**, de maneira linear, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.37.** Será declarado arrematante o que apresentar proposta com o menor preço GLOBAL.

**7.38.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade, previstas na legislação pertinente.

**7.39.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.2.1.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.2.2.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial da Administração, conforme documentos integrantes do respectivo processo administrativo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

**8.6.** Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.7.** A exclusividade de participação em certames até R\$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda as condições do edital; sem necessidade de republicação do mesmo.

**8.8.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;

**8.9.** Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

**8.10.** Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.10.1. contiverem vícios insanáveis;

8.10.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.10.3. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.10.4. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.10.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

**8.11.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital

**8.12.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.13.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.14.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

8.15.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**8.13.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.

**8.13.4.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.14.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.15.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**8.16.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.17.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação imediata da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**8.18.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.19.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.20.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.21.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.3.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), **no prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.4.** A prorrogação de que trata o item anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

**9.4.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, quando o substituir; ou

**9.4.2.** De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

**9.5.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal: Banco Nacional de Compras - BNC - <https://bnccompras.com/>, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

**9.6.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.

**9.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**9.8.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.9.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.9.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.2.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

**9.10.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.11.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.1.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**9.12.2.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.12.3.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (Lei 14.133/21, art. 64).

**9.13.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.13.3.** aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

**9.14.** Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

**9.15.** A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento de proposta e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **9.21. Habilitação jurídica:**

**9.21.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.21.2.** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**9.21.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.21.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.21.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.21.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.21.7.** No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

**9.21.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.22. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

**9.22.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei 8.666/93

**9.22.2.** Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**9.22.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.22.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.22.5.** O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**9.22.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.22.7.** prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.22.8.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.22.9.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.22.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **9.23. Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.23.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**9.23.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**9.23.2.1.** O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

**9.23.2.2.** A Comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada através da apresentação dos Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, apresentados em memorial de cálculos juntado ao balanço de cada exercício, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um) calculados pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um), calculados pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**Índice de Endividamento Geral (IEG)** que deverá ser menor ou igual que 0,5 (um), calculados pela fórmula:

$$IEG = (PC + ELP) / AT$$

Obs: Os elementos indispensáveis à aplicação das fórmulas acima contidas são:

ILG = Índice de Liquidez Geral  
ILC = Índice de Liquidez Corrente  
IEG = Índice de Endividamento Geral  
AC = Ativo Circulante.  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

**9.23.2.3.** As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.

**9.23.2.4.** As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:

9.23.2.4.1. Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador;

9.23.2.4.2. Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

9.23.2.4.3. Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

9.23.2.4.4. Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

9.23.2.4.5. Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

### **9.24. Qualificação Técnica:**

**9.24.1.** Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato;

**9.24.2.** Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante (capacidade técnico operacional)** para comprovar a execução de serviços de atividades em parques de iluminação pública que compreende: **a)** instalação de luminárias LED de iluminação pública; **b)** cadastro ou recadastro georreferenciado de parques de iluminação pública; **c)** eficiência energética mínima de 60% em parques de iluminação pública pela modernização do sistema de IP; **d)** gestão integrada, operação e manutenção



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

de parques de iluminação pública; **e)** fornecimento e app gratuito aos usuários e de fiscalização dos serviços de parques de iluminação pública, **f)** projetos luminotécnicos para parques de iluminação pública; **g)** projetos elétricos executivos para parques de iluminação pública; **h)** instalação de luminárias LED com Telegestão; **i)** instalação e operação de sistema de telegestão em parques de iluminação pública. **j)** reparo e manutenção qualificada em luminárias LED aplicadas em Iluminação pública.

- 9.24.2.1.** Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa, se for o caso, os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.
- 9.24.2.2.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.
- 9.24.3.** Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico profissional**), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes definidas.
- 9.24.4.** Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (**Engenheiro Elétrico**) devidamente reconhecido pelo CREA.
- 9.24.4.1.** Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.
- 9.24.4.2.** A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) no item 9.24.3 é referente à execução de serviços que contemple(m) o objeto da licitação.
- 9.24.4.3.** No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**9.24.5.** Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item 10.23, emitida pelo CREA, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

### **9.25. Garantia de Proposta**

**9.25.1.** Os licitantes deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 58, da Lei Federal n.º 14.133/21, a ser apresentada no valor de 1% sobre valor total estimado da contratação, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da referida Lei Federal, com vigência não inferior à validade da proposta.

**9.25.2.** O comprovante da garantia deverá ser enviado conforme previsto no **item 6.2.1**

**9.25.3.** Caso a licitante opte pela caução em dinheiro (NÃO SERÁ ACEITO CAUÇÃO EM CHEQUE), deverá realizar depósito bancário identificado em conta do município a ser informada pela Agente de Licitação mediante solicitação.

**9.25.4.** A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**9.25.5.** O Prazo de validade da garantia deverá possuir no mínimo de **120 (cento e vinte) dias**.

### **9.26. Documentações complementares**

**9.26.1.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

**9.26.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

**9.26.3.** Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

**9.27.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.28.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.29.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.30.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.31.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**9.32.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.33.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.34.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.35.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.36.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.37.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.38.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)).

**9.39.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **01 (uma) hora**, conforme previsto no item 7.36, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

**10.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.4.** Os descontos ofertados nos lances deverão ser lineares - relação a proposta original - a **TODOS OS ITENS DO LOTE**, sendo passível a variável de até 0,5 % (meio por cento) entre os valores dos itens para adequação das propostas.

**10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**10.4.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

**10.5.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.6.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.7.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.8.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

### 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.1.1.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos**.

**11.3.1.2.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.3.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

## **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

**11.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitação, no endereço constante neste Edital.

### **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**12.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**13.3.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**13.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**13.5.** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**13.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento/execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**13.7.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 14.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 14.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 14.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 14.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 14.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 14.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 14.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 14.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 14.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 14.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1.** O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

### 16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 17. DO TERMO DE CONTRATO, EXECUÇÃO E DEMAIS PRAZOS

- 17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**17.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**17.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**17.3.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

**17.4.** O prazo de vigência da contratação é 31 de dezembro do ano vigente.

**17.4.1.** A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

**17.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.

**17.6.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

## **18. DO REAJUSTE**

**18.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

## **19. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

## **22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

**22.1.** As regras acerca das infrações administrativas e sanções são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

### **23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**23.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

**23.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [copel.pmi@outlook.com](mailto:copel.pmi@outlook.com), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da prefeitura municipal/setor de licitações.

**23.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

**23.4.** Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**23.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**23.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

### **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**24.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**24.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**24.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**24.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

**24.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**24.11.** O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal: Banco Nacional de Compras – BNC – <https://bnccompras.com/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da prefeitura, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**24.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**24.12.1.** ANEXO I - Termo de Referência

**24.12.2.** ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço

**24.12.3.** ANEXO III – Modelo de Ata de Registro de Preço

**24.12.4.** ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato

**24.12.5.** ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

**24.12.6.** ANEXO VI - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

**24.12.7.** ANEXO VII - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

**24.12.8.** ANEXO VIII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

**24.12.9.** ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Itapé – Bahia, 28 de janeiro de 2026.

**Thiago Souza Silva**  
**Pregoeiro**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

## **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

### **ANEXO I**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE ITAPÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, nos termos da tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum de engenharia, uma vez que os serviços a serem executados são compostos por ações e medidas facilmente padronizáveis e regulados em normas técnicas e orientativas definidos neste instrumento.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12 de meses contados da assinatura do Contrato Administrativo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**1.5. O objeto especificado no presente termo contém os itens e quantitativos conforme constante em planilha orçamentaria anexa.**

##### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

###### **2.1. Da Justificativa Para Contratação**

A Prefeitura Municipal de Itapé é responsável pela gestão, fiscalização e garantia do adequado funcionamento do parque de Iluminação Pública (IP) do Município, serviço essencial à segurança, mobilidade urbana e bem-estar coletivo. Atualmente, o Município possui um parque de IP já implantado e em operação, composto por pontos luminosos distribuídos em vias urbanas, espaços públicos e áreas de interesse coletivo, cuja continuidade operacional depende de ações permanentes de manutenção corretiva, preventiva e de suporte técnico especializado.

O contexto atual é marcado pelo encerramento da vigência do contrato anteriormente responsável pela execução dos serviços de operação e manutenção da Iluminação Pública, o que gerou descontinuidade na cobertura contratual desses serviços. Paralelamente, a estrutura administrativa e operacional própria do Município não dispõe de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e capacidade operacional suficiente para absorver integralmente as atividades necessárias à manutenção do parque existente, especialmente aquelas que exigem conhecimento técnico específico, atendimento a normas técnicas e segurança do trabalho.

É notório que a ausência de manutenção sistemática acelera a deterioração dos ativos existentes, reduz a vida útil dos equipamentos e eleva os custos futuros de recomposição do parque. Além disso, a operação inadequada da IP impacta diretamente indicadores de segurança pública, favorecendo a ocorrência de acidentes e aumentando a sensação de insegurança da população, sobretudo em áreas com iluminação deficiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

A não realização da contratação implica riscos relevantes à continuidade do serviço público essencial, podendo resultar em prejuízos materiais ao patrimônio público, como o aumento de pontos apagados, falhas recorrentes em luminárias, reatores e comandos, elevação de custos por intervenções emergenciais, responsabilização do Município por omissão na prestação do serviço e agravamento de problemas sociais relacionados à mobilidade e à segurança urbana. Tal cenário contraria os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, a formalização da demanda se justifica como medida necessária e alinhada ao interesse público, visando restabelecer a regularidade, a eficiência operacional e a adequada gestão do parque de Iluminação Pública existente. A contratação permitirá assegurar a continuidade do serviço, a preservação dos ativos municipais e a melhoria das condições de segurança e qualidade de vida da população, em conformidade com os princípios que regem a administração pública e o planejamento das contratações.

### 2.2. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

2.2.1. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão da gestão ainda não ter desenvolvido o planejamento anual de todas as contratações do exercício de 2026.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A solução recomendada consiste na **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos especializados de operação, manutenção preventiva e corretiva do parque de Iluminação Pública (IP) implantado no Município de Itapé, abrangendo as estruturas, equipamentos e sistemas atualmente instalados**. O objeto compreende inspeções periódicas, atendimento a ocorrências, recomposição do funcionamento dos pontos de IP, substituição e/ou reposição de componentes quando necessário, testes operacionais, registros das atividades executadas e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis, com a finalidade de garantir o pleno funcionamento do serviço público essencial, a preservação dos ativos municipais e a segurança da população.

**3.2. Justificativa Técnica:** A solução escolhida apresenta características técnicas que a tornam a mais adequada para atender à necessidade identificada, uma vez que o parque de IP do Município já se encontra implantado e demanda ações contínuas de manutenção especializada, podendo, em caso de necessidade da administração, a ampliação ou modernização estrutural do sistema. Em comparação com alternativas como a execução direta pela Administração, a contratação especializada se mostra tecnicamente superior, considerando a complexidade dos serviços, a exigência de conhecimentos específicos em sistemas elétricos, o uso de equipamentos adequados e o atendimento às normas técnicas vigentes. A solução é plenamente compatível com a infraestrutura existente, permitindo intervenções pontuais e sistemáticas sem necessidade de alterações estruturais no parque instalado. Apresenta flexibilidade operacional para atendimento de demandas variáveis ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

longo do tempo e escalabilidade para absorver picos de solicitações, especialmente em períodos críticos. As funcionalidades associadas à solução — como manutenção preventiva programada, atendimento corretivo por demanda e monitoramento das ocorrências — atendem diretamente às necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano responsável pela gestão da IP. Ademais, os requisitos de manutenção e assistência técnica são compatíveis com padrões consolidados do setor, assegurando conformidade com normas da ABNT, regulamentações do setor elétrico e legislação aplicável, inclusive quanto à segurança do trabalho e à proteção do patrimônio público.

**3.3.** O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comum de engenharia, conforme previsto na alínea “a” do inciso XXI do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem executados são compostos por ações e medidas facilmente padronizáveis e regulados em normas técnicas e orientativas, sendo plenamente possível descrever toda a sua execução no Termo de Referência.

**3.4.** O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite decenal conforme previsto no art. 107 da mesma lei.

**3.5. Utilização de Ata de Registro de Preços:** A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela flexibilidade que proporciona à Administração na contratação dos serviços e no fornecimento de insumos associados à operação e manutenção do parque de Iluminação Pública. Considerando a natureza dos serviços e a variabilidade das demandas ao longo do tempo, o Registro de Preços permite a contratação conforme a real necessidade do Município, evitando contratações superdimensionadas e promovendo a economicidade. Ademais, possibilita a inclusão futura de itens relacionados à modernização e à expansão do parque de iluminação pública, caso haja necessidade ou disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de nova licitação, assegurando maior eficiência, planejamento e aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Na execução dos serviços, poderão ser exigidas práticas de sustentabilidade, tais como o uso racional de materiais, a priorização de componentes com maior durabilidade e eficiência energética, a correta destinação de resíduos elétricos e eletrônicos e a observância da legislação ambiental vigente. Essas práticas contribuem para a redução de impactos ambientais, a preservação dos recursos públicos e o alinhamento da contratação às diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável da Secretaria.

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

4.2.1. A empresa Contratada deverá observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito a medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado.

4.2.2. No que couber, atender as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

4.2.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

### **Dos Requisitos Gerais**

4.3. Garantir a continuidade e a regularidade da operação do parque de Iluminação Pública existente, assegurando o adequado funcionamento das estruturas, equipamentos e sistemas instalados. Deverá observar integralmente a legislação aplicável, as normas técnicas vigentes e os princípios da administração pública, contribuindo para a segurança urbana, a mobilidade e o bem-estar da população, objetivos diretamente associados às atribuições da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

### **Dos Requisitos de Capacidade Técnica**

4.4. Deverá contemplar capacidade técnica comprovada para a execução de atividades de operação e manutenção de sistemas de Iluminação Pública, incluindo conhecimentos específicos em sistemas elétricos, diagnóstico de falhas, manutenção preventiva e corretiva e recomposição de componentes do parque existente. Este requisito visa assegurar a eficiência operacional, a redução de falhas recorrentes e a preservação do patrimônio público.

### **Dos Requisitos Operacionais e de Desempenho**

4.5. Deverão ser definidos padrões mínimos de desempenho e níveis de serviço, tais como prazos máximos para atendimento de ocorrências, periodicidade de inspeções e critérios objetivos de qualidade dos serviços executados. Esses parâmetros permitem o acompanhamento e a avaliação da efetividade da solução, garantindo resposta adequada às demandas da população e alinhamento com os objetivos de eficiência e planejamento da Secretaria.

4.6. Deverá prever a disponibilidade de pessoal tecnicamente qualificado e devidamente habilitado para a execução de atividades em sistemas elétricos, bem como o cumprimento das normas de segurança do trabalho aplicáveis, especialmente aquelas relativas a serviços em redes elétricas e trabalho em altura. O atendimento a esses requisitos reduz riscos operacionais, protege a integridade dos trabalhadores e assegura a continuidade do serviço público essencial.

### **Dos Requisitos de Gestão, Controle e Transparência**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

4.7. Deverá possibilitar o registro, o monitoramento e a disponibilização de informações relativas às atividades executadas, aos atendimentos realizados e aos insumos utilizados, de forma a subsidiar a fiscalização e o controle pela Administração. Esse requisito fortalece a transparência, a rastreabilidade das ações e a avaliação contínua da eficiência e da economicidade da solução adotada, em alinhamento com as diretrizes da Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano

### Da Amostra

4.8. Poderá ser solicitado amostra para averiguação da qualidade dos serviços.

### Da exigência de carta de solidariedade

4.9. Não será necessário apresentar carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

### Subcontratação

4.10. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. DA ESTRUTURA DE IP

5.1. As Estruturas de IP, objeto do presente Termo de Referência, entendem-se pelos ativos instalados no sistema de Iluminação Pública do município de Itapé, composto pelos ativos: conectores, cabos, eletro-ferragens de sustentação, braços, luminárias, lâmpadas, reatores, base de reles, reles-fotoeletrônicos e, postes.

5.2. **OBJETIVOS:** buscar a Eficientização, Otimização e Eficácia na prestação de serviços públicos do sistema de Iluminação Pública com vistas à redução do consumo de energia e melhoria do sistema, abrangendo:

5.2.1. **Manutenção:** Reparo de lâmpada apagada/queimada, oscilando/piscando ou acesa durante o dia; recomposição da iluminação devido a furto/vandalismo nos equipamentos; Reparo em poste de iluminação pública abalroado/quebrado;

5.2.2. **Operação:** Gestão do recebimento das ocorrências e realização das ações de manutenção, modernização e ampliação, por meio do Centro de Controle Operacional e Teleatendimento, softwares e sistemas de operação e gestão;

5.2.3. **Modernização:** Renovação do parque luminotécnico com a instalação de lâmpadas mais eficientes, como LED, por exemplo, ou tecnologia superior, com vistas a reduzir o consumo de energia elétrica e melhoria da iluminação;

5.2.4. **Ampliação:** instalação de um novo ponto de Iluminação Pública em local onde necessita de expansão do sistema de iluminação pública, e/ou resultado de demanda reprimida e/ou surgimento de novos logradouros no município.

5.3. Parque de Iluminação Pública do Município de Itapé:

### CADASTRO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ATUAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR AVENÇA		
Tecnologia	Potência (W)	(UNID)
VS	70	3
VS	150	1
VS	250	6
VS	400	15
MV	150	2
MV	250	8
MV	400	12
FL	30	1
IN	100	1
LD	10	1
LD	30	399
LD	50	162
LD	70	173
LD	80	7
LD	100	123
LD	150	69
LD	200	4
		<b>987</b>
	LED EXISTENTES	<b>937</b>
	INTERVENÇÃO	<b>50</b>

SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR MEDIÇÃO		
Tecnologia	Potência (W)	(UNID)
VS	250	48
VS	400	28
MV	250	23
MV	400	15
LD	50	8
LD	90	5
		<b>127</b>

EXPANSÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA AVENÇA		
Tecnologia	Potência (W)	(UNID)
LD	30	76
LD	50	44
LD	70	36
LD	100	24
LD	150	12
LD	200	8



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

		200
--	--	-----

SISTEMA DE IP POR AVENÇA		987
SISTEMA DE IP POR MEDIÇÃO		127
EXPANSÃO DA IP AVENÇA		200
TOTAL DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		1.314

Tabela 1 – Parque de Iluminação Pública de Itapé

5.4. O progressivo aperfeiçoamento nos sistemas de iluminação pública é extremamente relevante para contribuição econômica no combate ao desperdício de energia, na segurança pública, na integração social e instrumentos de mitigação de impactos ambientais.

## 6. DEFINIÇÕES GERAIS E CARACTERÍSTICAS

6.1. **Circuito de Iluminação Pública** – É o conjunto completo, constituído por uma ou mais luminárias e acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico, desde o ponto de alimentação de energia elétrica até cada lâmpada.

6.2. **Unidade do Tipo Aéreo** – É o conjunto constituído por uma luminária com o respectivo braço ou tirante, sustentada por estrutura pertencente à Concessionária de energia elétrica local, ou à Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

6.3. **Unidade do Tipo Subterrâneo** – É o conjunto constituído por uma ou mais luminárias e respectivos postes, braços, tirantes ou colunas, sustentada por estruturas pertencentes ao Município, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos ou enterrados diretamente no solo.

6.4. **Unidade do Tipo Ornamental** – Unidades com características ornamentais cujo poste é de uso para iluminação Pública, com alimentação subterrânea, como também sistema de iluminação de obras de Arte Especiais (Ponte, Viadutos e Monumentos).

6.5. **Estação Transformadora de Iluminação Pública** – Estação Transformadora destinada a alimentar circuitos exclusivos de iluminação Pública composta por 1 (um) ou mais transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

6.6. **Circuito para Alimentação das Unidades Aéreas** – São circuitos aéreos, caracterizados por três tipos de redes:

6.6.1. redes com transformadores exclusivos de I.P. comandados por chaves magnéticas por reles fotoelétricos;

6.6.2. redes alimentadas por rede de distribuição onde os circuitos de I.P. são comandados por chaves magnéticas acionados por reles fotoelétricos;

6.6.3. Unidades alimentadas por circuito secundário de distribuição acionadas por reles fotoelétricos individuais.

6.7. **Circuito para Alimentação das Unidades Subterrâneas** – São circuitos compostos de condutores instalados diretamente no solo ou em eletrodutos, fixados no teto e/ou parede ou enterrado no solo, caracterizado por dois tipos de redes:

6.7.1. redes com transformadores exclusivos de I.P. comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétricos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 6.7.2. redes alimentadas por rede de distribuição onde os circuitos de I.P. são comandados por chaves magnéticas acionadas por reles fotoelétricos.
- 6.8. **Rede de Iluminação Pública** – É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversas unidades de iluminação pública até cada lâmpada. Abrange Luminárias, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se a rede exclusiva de alimentação da Iluminação Pública.
- 6.9. **Manutenção Corretiva** – Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência de ocorrência de falha ou acidente.
- 6.10. **Manutenção Emergencial** – nos casos de incidentes que exigem ações urgentes em função de riscos aos cidadãos;
- 6.11. **Manutenção Preventiva** – serviços planejados e executados em um sistema de iluminação pública, conforme plano de execução dos serviços, a ser apresentado pela CONTRATADA na assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.12. **Remoção e Supressão de Unidade** – A remoção consiste na retirada temporária de unidades de iluminação, com posterior reinstalação, conforme indicação da CONTRATANTE, ao passo que a supressão consiste na retirada definitiva da unidade de iluminação, triagem e descarte ambientalmente correto.
- 6.13. **Gestão do Sistema de I.P.** – Corresponde aos serviços de controle do sistema de iluminação pública, incluindo o levantamento, cadastro e armazenamento em banco de dados do número de reclamações e atendimentos, prazo médio de atendimento e controle de consumo onde existem medidores com reguladores de tensão remotos, controle de intervenções, análise estatística, relatórios gerenciais, entre outros.
- 6.14. **Ronda Motorizada** – Serviço realizado ininterruptamente nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, unidade fora do prumo, abalroada, faltante ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A Ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população.
- 6.15. **Telegestão Integrada** – Este sistema possibilita o operador (na central de controle operacional), visualizar os principais parâmetros do sistema na tela do computador de controle, através de três subsistemas básicos, a saber: Telemetria, Telecomando e Telemonitoramento. O sistema de telegestão deverá estar integrado ao Sistema de Gestão, ou seja, no mesmo software, de forma a possibilitar obter todas as ferramentas e informações na mesma tela de controle operacional. O sistema deverá ser acessível em tempo real pela CONTRATADA nas dependências da Secretaria de Obras e Planejamento, por meio da internet.
- 6.16. **Assessoria Técnica e Gerenciamento do Uso da Energia Elétrica Relativo à Iluminação Pública** – Corresponde aos serviços elaborados por profissionais técnicos e engenheiros na assessoria técnica de implantação de política de Iluminação pública, através de elaboração de projetos, estudos e planejamento de viabilidade técnica e econômica, bem de planos de contingência emergencial relativo a eventos naturais ou antrópicos adversos e crise energética.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Do Prestação dos Serviços

7.1. Os serviços de Gestão do Sistema de Iluminação Pública, manutenção, operação, modernização e ampliação, prestados pela CONTRATADA, deverão ser realizados de forma ininterrupta, ou seja, 24 horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

7.2. A CONTRATADA deverá realizar o Cadastro Georreferenciado e atualizar o Cadastro Técnico dos Ativos de Iluminação Pública, e entregá-la à CONTRATANTE sempre que houver solicitação, de forma Georreferenciada e em formato de dados abertos.

7.2.1. O Cadastro Técnico de ativos, agregado à sua constante atualização e domínio de todas as informações visa permitir o gerenciamento eficiente e integrado, a elaboração de estudos para redução dos custos de manutenção e operação, como a implantação de técnicas de manutenção preventiva, assim como na elaboração de projetos de ampliação ou de remodelação das instalações.

7.2.2. O Cadastro Técnico visa subsidiar a apuração dos valores apresentados nas faturas de consumo de energia elétrica, elaboração de simulações de consumo e outras para avaliação e adequação do contrato de fornecimento de energia com a distribuidora de energia elétrica local. Os serviços compreendem a coleta, registro, manutenção, correção e atualização dos dados das características, quantificação e posicionamento geográfico individualizado de todos os elementos que compõem o sistema de iluminação pública.

7.2.3. Os dados obtidos nos serviços de campo devem ser compilados e registrados no Cadastro Técnico, bem como qualquer alteração no posicionamento geográfico, estruturados sobre banco de dados relacional e integradas à base cartográfica do Município, observados os fatores de disponibilidade e desempenho. A CONTRATADA deve garantir todos os dados do sistema de iluminação pública, incluindo todos seus elementos com as respectivas localizações e características físicas, técnicas e de operação, contemplando as unidades de iluminação pública, estações transformadoras, condutores e demais componentes da rede de alimentação elétrica.

7.2.4. Devem ainda ser catalogados, quando não disponíveis, os dados característicos típicos dos logradouros que possam influenciar em projetos luminotécnicos, para toda a rede instalada, a identificação dos locais com demanda e ainda não atendidos com as respectivas informações para subsidiar a ampliação da rede e complementação da rede existente.

7.3. A CONTRATADA deverá possuir um Centro de Controle Operacional – CCO, responsável por toda a operação, monitoramento e controle pleno do parque de iluminação pública em tempo real, equipado com computadores e softwares para efetuar a Gestão do Sistema de Iluminação Pública, por meio da Telegestão, conforme especificado no item 7.20.

7.3.1. O CCO deve ser estruturado com equipamentos capazes o suficiente para o processamento e a integração com todos os ativos da rede municipal de iluminação pública, para efetuar as leituras sobre o comportamento e medições de grandezas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

elétricas de cada ativo de Iluminação Pública, armazenar e de onde também deverão partir os comandos, para atuar no comportamento dos ativos de iluminação pública.

7.3.2. Entre os principais processos executados pelo CCO, destacam-se:

7.3.2.1. Service Desk; Gestão de chamados;

7.3.2.2. Gestão e Monitoramento Remoto das Unidades de I.P. com telegestão;

7.3.2.3. Gestão da Operação (manutenções emergenciais, preventivas e corretivas);

7.4. A CONTRATADA também deverá realizar o monitoramento de consumo de energia para que possam ser avaliadas as necessidades de modernização do sistema e consequente redução do consumo.

### **Serviços de Pronto Atendimento**

7.5. Caberá à CONTRATADA executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública, exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, recebimento de solicitações ou detectados, os quais deverão ser prestados as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

7.6. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaloamento, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamentos abertos, entre outros.

7.7. Deverá a empresa CONTRATADA dispor de responsável destinado ao atendimento dos serviços de Pronto Atendimento munido de canal de comunicação exclusivo ao atendimento (telefone fixo, telefone celular e/ou rádio), não podendo ser utilizado para outro fim senão o de recebimento das solicitações de Pronto Atendimento.

7.8. Deverá a empresa CONTRATADA encaminhar mensalmente, até o último dia útil do mês, a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

7.9. Na ocorrência de situações onde a equipe de Pronto Atendimento não consiga eliminar a situação de risco, a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada.

7.10. Neste tipo de intervenção, a CONTRATADA, além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos os dados necessários para que o Município possa acionar o causador do eventual acidente.

### **Recursos de Pessoal, Equipamentos e Instalações**

7.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e quantificação dos recursos de mão de obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência, observando as quantidades mínimas necessárias à boa execução do contrato.

7.12. Dada a natureza essencial dos serviços de Iluminação Pública, as equipes disponibilizadas pela CONTRATADA deverão ser dimensionadas e qualificadas tecnicamente, e serão responsabilizadas pela perfeita condução dos serviços dentro dos prazos, sujeitando-se às sanções contratuais, além das responsabilidades civis e criminais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

7.13. Para Execução dos serviços, deverá a CONTRATADA atender aos requisitos mínimos dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização da CONTRATANTE.

7.13.1. Escada Giratória Extensível Metropolitana montada sobre veículo utilitário (Pick-up Pesada), instalada no centro, com pedestal, altura máxima de alcance de 10 (dez) metros, com movimento giratório de 360º, com estabilizadores laterais, ângulo máximo de abertura de 76º e capacidade mínima de 120kgf; (Podendo ser utilizado o Cesto Aéreo Simples em fiberglass).

7.13.2. Cesto Aéreo Simples em fiberglass, com capacidade mínima de 120 kgf, alcance de até 13 (treze) metros, montada em veículo automotor (Caminhão), com capacidade mínima de 4 ton., com dispositivo de elevação (comando duplo), lança articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo.

7.13.3. Estabilizadores hidráulicos em 'A' ou 'H', para movimentos inclinados ou verticais, inspecionado e aprovado conforme legislação vigente, devendo ainda atender as exigências legais ao meio ambiente;

7.13.4. Guindauto e Perfuratriz, montada sobre veículo automotor (Caminhão), com capacidade de 8 ton., equipado com malhal e berço para transporte de postes de concreto, com acionamento hidráulico;

7.13.5. Veículo utilitário (Pick up Leve) para transporte e supervisão de serviços.

7.14. É de responsabilidade da CONTRATADA o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares da execução dos trabalhos e das condições de segurança, cabendo exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentes por seus empregados ou prepostos.

7.15. A CONTRATADA deverá manter um sistema de assistido por software e app, 24 horas por dia e 07 dias por semana, de modo a receber e registrar as reclamações sobre falhas no Sistema de Iluminação Pública, demandadas pela fiscalização e rondas, para prestação de informações aos usuários do sistema, assim como para receber demandas por serviços da própria Prefeitura.

7.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipes motorizadas para a realização de rondas a fim de diminuir o número de falhas no sistema.

#### **Materiais a Serem Utilizados**

7.17. Os materiais, necessários aos serviços objeto do presente edital, serão adquiridos e fornecidos pela empresa CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade e compatíveis com o padrão adotado pela concessionária de energia elétrica local, com as normas da ABNT e padrões desta Prefeitura.

7.18. As lâmpadas que forem substituídas devem ser feitas preferencialmente por modelos com maior eficiência energética, a fim de renovar o parque de I.P.

#### **Gestão de Serviços, Materiais e Controle de Almoxarifado**

7.19. As instalações do almoxarifado serão específicas para esses serviços, devendo sua localização ser de comum acordo entre as partes, dentro dos limites da área geográfica do município de Itapé, desde que seja possível o atendimento dos prazos estipulados no item



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

7.34. O dimensionamento exato da área deverá ser feito pela CONTRATADA, que deverá considerar o volume ocupado pelo estoque operacional e pelo estoque de retorno. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e fiscalização dos estoques.

7.20. O Controle dos materiais de iluminação pública será efetuado através de sistema informatizado, integrado ao sistema informatizado de gestão de reclamações e execução dos serviços de manutenção, contemplando estoque existente, as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais, a fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado setorial, a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionário(s) habilitado(s) e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de iluminação pública em seu poder. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização da Prefeitura nas dependências da CONTRATADA.

7.21. Os materiais do estoque operacional serão adquiridos pela CONTRATADA, bem como a responsabilidade pela disponibilidade de materiais no almoxarifado a fim de suprir a demanda dos serviços em epígrafe.

7.22. Todo material retirado do sistema de iluminação pública, será transportado pela CONTRATADA para o almoxarifado. Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.23. A CONTRATADA fará, às suas expensas, o acondicionamento dos materiais, até que a Prefeitura indique a destinação final dos mesmos. A triagem dos materiais será efetuada por mão de obra fornecida pela CONTRATADA. Após a triagem dos materiais retirados, a CONTRATADA deverá incorporar aqueles em condições de uso, ao seu estoque operacional de manutenção.

7.23.1. Os Materiais classificados como inservíveis, após submetidos à fiscalização municipal, terão a destinação ambiental correta efetuada pela CONTRATADA. As devoluções de materiais ao Município, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas por funcionários da Prefeitura designado pela Secretaria de Obras e Planejamento.

7.23.2. Os materiais e/ou resíduos enquadrados na lei de crimes Ambientais Nº 9.605 de 12/12/1998 e legislação complementar, tais como Ascarel (PCBs) e lâmpadas de descargas, deverão ter seus processos de descarte realizados sob responsabilidade da CONTRATADA em conformidade com as leis, portarias resoluções e normas técnicas regulamentares de cunho nacional ou internacional, bem como as autorizações dos órgãos competentes.

7.23.3. No caso de reatores, tal tratamento envolverá a retirada, quando for o caso, dos capacitores que contenham "ASCAREL" o acondicionamento, armazenamento e transporte, conforme normas NBR 8371, NBR 7500 e 7504, Decreto Lei Nº 96.044, Norma ASTM D 3304, e alterações posteriores, além do fornecimento do certificado comprobatório de que os resíduos de PCBs foram recebidos e destruídos através de processo de incineração com controle total sobre a destinação final dos resíduos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

7.23.4. 8371, NBR 7500 e 7504, Decreto Lei Nº 96.044, Norma ASTM D 3304, e alterações posteriores, além do fornecimento do certificado comprobatório de que os resíduos de PCBs foram recebidos e destruídos através de processo de incineração com controle total sobre a destinação final dos resíduos.

7.23.5. As lâmpadas de descarga retiradas da iluminação pública, por terem atingido o final de sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas.

**7.24. Visando o gerenciamento dos serviços, materiais, controles e a manutenção de uma base de informações de todo o contrato, será necessário a instalação de recursos computacionais nas instalações da CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá implantar softwares específicos e será a responsável pela operação do sistema, que estará acessível em tempo real à CONTRATANTE.**

7.25. O sistema informatizado de gestão de reclamações e execução dos serviços de manutenção será instalado em equipamento com as configurações necessárias para possibilitar consultas, alterações e atualizações, assim como para emissão de relatórios de controle gerencial de:

- 7.25.1. Controle de chamadas;
- 7.25.2. Prazo para atendimento;
- 7.25.3. Controle de execução de serviço;
- 7.25.4. Controle de consumo de energia;
- 7.25.5. Controle de estoque.

7.26. O Sistema de Gestão do Sistema de Manutenção e Operação, deverá possibilitar a Telegestão. A telegestão permite o reconhecimento da exata localização de cada ponto de luz e o recebimento de informações de desempenho e de falhas, como, por exemplo, lâmpadas queimadas no sistema, praticamente em tempo real, contendo os seguintes recursos:

7.26.1. **Telemetria:** Possibilita a medição de grandezas elétricas nos pontos de I.P. do Sistema à distância, a partir da Central de Operação do Sistema através de instalação de equipamentos e sistema de comunicação específico instalados nos pontos de I.P.;

7.26.2. **Telecomando:** Possibilita o comando ligar, desligar, dimerizar e programar por horários à distância, a partir da Central de Operação do Sistema, através de instalação de equipamentos e sistema de comunicação específico instalados nos pontos de I.P.;

7.26.3. **Telemonitoramento:** Possibilita monitorar, através de ícones de fácil interpretação, da real condição de funcionamento de cada ponto, no Sistema à distância, a partir da Central de Controle Operacional do Sistema, através de instalação de equipamentos e sistema de comunicação específico nos pontos de I.P.

### **Recursos de Informática e Telecomunicação**

7.27. Os recursos mínimos de hardware deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de modo a atender as suas necessidades próprias e as do Município em conformidade ao Tópico específico tratado no Anexo A deste Termo de Referência, com toda a estrutura



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

necessária para o perfeito funcionamento ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, não admitindo-se a terceirização destes serviços.

### **Dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva**

7.28. A Contratada, com vistas a atender os serviços de manutenção Corretiva, Preventiva e de Pronto Atendimento do Sistema de Iluminação Pública, deverá dispor de uma estrutura apropriada e compatível para essa finalidade.

### **7.29. Serviços de Manutenção Corretiva**

7.29.1. Os serviços de Manutenção Corretiva são:

- 7.29.1.1. Correção da posição de suporte;
- 7.29.1.2. Correção de fixação do reator e ignitor;
- 7.29.1.3. Correção de posição de braço;
- 7.29.1.4. Correção de posição de poste;
- 7.29.1.5. Correção do aterramento;
- 7.29.1.6. Eliminação de cargas elétricas não destinadas à I.P.;
- 7.29.1.7. Instalação de chave magnética e/ou proteção;
- 7.29.1.8. Limpeza interna e externa de conjunto óptico;
- 7.29.1.9. Limpeza interna e externa de luminárias;
- 7.29.1.10. Manobra proteção de comando de I.P. ou substituição de fusível;
- 7.29.1.11. Manobra de proteção de transformador (chave primária);
- 7.29.1.12. Manobra proteção de rede alimentação baixa tensão (fusível J);
- 7.29.1.13. Manutenção de caixa de passagem;
- 7.29.1.14. Poda de galhos de árvores;
- 7.29.1.15. Reestricamento de rede;
- 7.29.1.16. Substituição de chaves magnéticas e /ou proteção;
- 7.29.1.17. Substituição de conectores;
- 7.29.1.18. Substituição de entrada de linha;
- 7.29.1.19. Substituição de equipamento;
- 7.29.1.20. Substituição de fiação interna de braço e luminária;
- 7.29.1.21. Substituição de fiação interna de poste, braço e luminária;
- 7.29.1.22. Substituição de fusível na chave magnética;
- 7.29.1.23. Substituição de globo, acrílico, aro e guarnição;
- 7.29.1.24. Substituição de lâmpada;
- 7.29.1.25. Substituição de luminária ou conjunto ótico;
- 7.29.1.26. Substituição de reator ou equipamento;
- 7.29.1.27. Substituição de relê fotoelétrico;
- 7.29.1.28. Substituição de soquete;
- 7.29.1.29. Substituição de suportes, cabos e tirantes da unidade tipo SP4;
- 7.29.1.30. Substituição de transformador e /ou suporte;
- 7.29.1.31. Substituição ou instalação de ignitor;
- 7.29.1.32. Substituição de suporte para ignitor;
- 7.29.1.33. Reinstalação de cabos roubados.

7.29.2. Para os serviços de manutenção corretiva devem ser observadas as condições mecânicas e elétricas das unidades e da rede de I.P., executando todas as ações necessárias ao restabelecimento das unidades e da rede de I.P., tornando-as o mais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

próximo possível da condição de novas sob os aspectos funcional e estrutural de todos os seus componentes.

7.29.3. Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados em ficha de serviço, os quais serão lançados no sistema para fins de controle de dados, arquivados eletronicamente e em caixas arquivo, ordenadas pelo número da Solicitação, devendo permanecer sob a guarda e à disposição da CONTRATANTE durante toda a vigência do Contrato.

7.29.4. As fichas eletrônicas dos serviços de manutenção realizados através de ronda geradas pelo Sistema de Gestão Integrada, deverão conter o número da Solicitação fornecido pelo sistema informatizado, quando de seu lançamento, ou seja, as falhas apuradas nas rondas deverão ser necessariamente reportadas ao serviço de teleatendimento para inserção no banco de dados.

### 7.30. Serviço de Manutenção Preventiva

7.30.1. Os serviços de Manutenção Preventiva são:

- 7.30.1.1. Descarte de Ascarel;
- 7.30.1.2. Descarte ecológico de lâmpadas;
- 7.30.1.3. Execução de circuitos aéreos e subterrâneos;
- 7.30.1.4. Instalação de circuito;
- 7.30.1.5. Instalação/substituição de poste engastado de comando de I.P;
- 7.30.1.6. Instalação de unidade;
- 7.30.1.7. Substituição de circuito;
- 7.30.1.8. Substituição de globo, aro e guarnição;
- 7.30.1.9. Substituição de luminária;
- 7.30.1.10. Substituição de unidade completa;
- 7.30.1.11. Substituição de poste;
- 7.30.1.12. Substituição/instalação de caixa de passagem;
- 7.30.1.13. Fornecimento de postes;
- 7.30.1.14. Pintura de poste;
- 7.30.1.15. Numeração de poste

7.30.2. **Ronda Motorizada** – A Contratada efetuará os serviços de ronda noturna às instalações de iluminação pública de todas as regiões, observando um período máximo de 20 (vinte) dias para retorno a um mesmo logradouro, visando o restabelecimento de circuitos e/ou lâmpadas apagadas.

7.30.3. Os serviços de ronda acima deverão ter seus roteiros definidos por região e por logradouro conjuntamente com a Secretaria de Infraestrutura e Planejamento Urbano.

7.30.4. A Contratada deverá disponibilizar de recursos humanos e equipamentos necessários à execução das rondas motorizadas, noturnas e diurnas

7.30.5. A critério da Fiscalização, as rondas poderão ser acompanhadas por pessoa designada para este fim pela Secretaria de Obras e Planejamento devendo, nesse caso, serem realizadas com a utilização de automóvel.

### Índice de Falha



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

7.31. O índice de lâmpadas de iluminação pública apagadas por região não deverá ultrapassar 3% (três pontos percentuais) de uma amostragem mínima de 200 lâmpadas em inspeção noturna com itinerário a ser definido pela fiscalização.

7.31.1. Encontrando-se na amostragem, circuito inteiramente apagado, este equivalerá a 0,3% (três décimos de ponto percentual) de lâmpadas apagadas por amostragem.

7.31.2. As inspeções serão conjuntas entre a Fiscalização e a Contratada e realizadas mensalmente.

7.31.3. Os locais com chamada aberta e pendência de execução de serviços de manutenção, cujo prazo de execução ainda se encontre dentro dos limites estabelecidos, não serão considerados na amostragem para efeito do cômputo do índice de falha.

7.31.4. Os serviços acima elencados contemplam todas as unidades de iluminação pública, padronizadas ou especiais, inclusive ornamentais padronizadas ou especiais.

7.31.5. Quando da abertura de passagem, a mesma deve ser limpa e todas as conexões verificadas e refeitas caso apresentem falhas, inclusive quanto à isolação.

7.31.6. No caso de falta de globo o mesmo deverá ser repostado por um modelo que propicie melhores níveis de iluminamento.

### **Remoção e Supressão de Unidades**

7.32. Todo material ou equipamento retirado da rede de iluminação pública deve ser submetido a processos de triagem, classificação e posterior reutilização ou descarte, conforme o caso. Para isto, caberá à CONTRATADA executar procedimentos específicos, conforme o tipo de material, em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e contaminação.

7.32.1. Nos Serviços de Remoção, a Contratada deverá retirar as unidades de I.P. propriamente ditas, desmontá-las, identificando adequadamente no local cada um de seus componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação no mesmo local, ou outro designado pela fiscalização.

7.32.2. Nos Serviços de Supressão, a Contratada, da mesma forma, deverá retirar unidades de I.P. porém em caráter definitivo, desmontar e identificar todos os componentes, transportando-os e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior instalação em outro local a ser designado pela fiscalização.

7.32.3. As Intervenções da Contratada nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos serviços de Remoção deverão acontecer solicitações formais da fiscalização, ou no caso de necessidade apurada por seu pessoal técnico.

7.32.4. As Intervenções da Contratada nas unidades e respectivos circuitos, para a execução dos serviços de Supressão, deverão acontecer somente por solicitações formais da fiscalização que emitirá as correspondentes autorizações

### **Reparo em Luminárias Pública LED**

7.33. Caberá à CONTRATADA executar procedimentos específicos e de mão de obra qualificada, conforme necessidade, a garantir o funcionamento das luminárias públicas LED



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

existentes no parque, passíveis de reparação, após realização em bancadas de testes, através de trocas de componentes eletrônicos em função de suas características e funcionalidade, tais como protetor de surto, pontos de conectividade, base de controlador fotoeletrônico, drivers, conjunto de lentes, bem como verificar corrosividade em placas e circuitos.

7.33.1. Nos Serviços de Reparo, a Contratada deverá retirar as unidades de I.P propriamente ditas, desmontá-las em bancada para identificar adequadamente os possíveis defeitos, transportando-as e armazenando-os temporariamente em seu almoxarifado, para posterior reinstalação no mesmo local, ou outro designado pela fiscalização.

7.33.2. O ponto de IP em que a luminária LED for subtraída para realização de reparo, deve ser substituída por luminária de backup na mesma potência e temperatura de cor, de tal maneira que não interfira no projeto luminotécnico original, devendo o ponto estar em pleno funcionamento até que a luminária do ID referido retorne ao local de origem

### **Prazos para Execução dos Serviços de Manutenção**

7.34. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados estritamente dentro dos prazos máximos estabelecidos abaixo:

7.34.1. 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da reclamação para executar os Serviços de Manutenção Corretiva.

7.34.2. 72 (setenta e duas) horas para o lançamento no sistema informatizado após a execução dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva.

7.34.3. 48 (quarenta e oito) horas para Substituição, Correção de Posição ou Instalação de Unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação da fiscalização.

7.34.4. 72 (setenta e duas) horas para a Remoção de Unidade a partir da constatação pela ronda ou solicitação da fiscalização.

7.34.5. 96 (noventa e seis) horas para a Supressão de Unidade a partir da solicitação da fiscalização.

7.34.6. 12 (doze) horas para a execução de Manutenção Emergencial.

### **Materiais, Equipamentos e Viaturas**

7.35. Caberá a Contratada fornecer todos os materiais de consumo tais como: estopas, graxa, óleo lubrificante, brocas, lixas, vaselina, nitrato de prata, tintas, produtos específicos para limpeza de contatos e equipamentos elétricos, pincéis, solventes, desengraxantes, vasilhames para coleta de amostra de óleo isolante, produtos de limpeza de pisos e paredes.

7.36. Caberá a Contratada fornecer todos os equipamentos e ferramentas necessárias para a realização do objeto do Contrato, devendo ainda possuir no mínimo os equipamentos constantes da relação abaixo, os quais deverão estar à disposição do Contrato em tempo integral:

7.36.1. Megohmêmetro eletrônico com tensões de testes de 50 a 5.000Volts;

7.36.2. Microhmímetro eletrônico com correntes de testes de 1,0 a 10 Ampères;

7.36.3. Terrômetro eletrônico;

7.36.4. Medidor de fator de potência de isolamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 7.36.5. Medidor de relação de transformação
  - 7.36.6. Hy pot (tensão aplicada) 60KV DC;
  - 7.36.7. Registrador gráfico de grandezas elétricas (tensão, corrente, harmônicas, demanda ativa e reativa, fator de potência, etc.);
  - 7.36.8. Termovisor;
  - 7.36.9. Caixa de calibração de relês primários e secundários com fontes de corrente, tensão e ciclômetro;
  - 7.36.10. Fonte de corrente variável
  - 7.36.11. Fonte de tensão variável;
  - 7.36.12. Multímetro digital;
  - 7.36.13. Gerador trifásico portátil;
  - 7.36.14. Filtro de óleo isolante por meio termovácuo.
- 7.37. A Contratada deverá possuir viaturas apropriadas para transporte de equipamentos e pessoal, em boas condições operacionais, devidamente identificadas com a logomarca da Empresa.

#### **Atendimentos Emergenciais**

- 7.38. A Contratada deverá manter equipe técnica, devidamente capacitada e equipada com instrumentos de testes, ferramentas e veículos, para atendimentos emergenciais, em horários extraordinários inclusive, visando o pronto restabelecimento da energia através da Concessionária em caso de panes, defeitos ou outro evento que venha a interromper ou prejudicar o fornecimento normal de energia as instalações.
- 7.39. O acionamento da equipe de atendimento emergencial será por meio de chamada telefônica, para tanto, a Contratada deverá fornecer a Contratante uma relação de telefones fixos e celulares em ordem prioritária de chamada, para comunicação da solicitação.
- 7.39.1. A Contratada deverá atender ao chamado de emergência no menor tempo possível, não podendo este em hipótese alguma ultrapassar o limite máximo de 06 (seis) horas.
  - 7.39.2. Para o restabelecimento do fornecimento de energia às instalações, a Contratada deverá participar na procura de equipamentos substitutos essenciais para sanar a pane, realizar testes e efetuar os contatos necessários com a Concessionária local.
  - 7.39.3. Após cada intervenção no sistema deverá ser apresentado ao Contratante relatório técnico dos serviços realizados, bem como apresentar as possíveis pendências deixadas em função da extraordinariedade da ação corretiva, para eventuais medidas de regularização.

#### **Assessoria Técnica e Gerenciamento do Uso da Energia**

- 7.40. A contratada deverá disponibilizar de equipe formada por profissionais técnicos e engenheiros que desenvolverão estudos, análise e planejamento que servirão de assessoramento ao município relativo ao uso e gerenciamento da energia elétrica, objetivando planejamento e programação de eficientização, redução do consumo e controle operacional, devendo estar legalmente embasados nas normas regulamentadoras e disponibilização de novos produtos tecnológicos no mercado nacional. Abrange ainda a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

elaboração de projetos e estudos de viabilidade técnica e econômica para ampliações e melhorias do Sistema de Iluminação Pública, como também na elaboração de planos de contingência emergencial relativo a eventos naturais ou antrópicos adversos e crise energética.

### **Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública**

7.41. Caberá à CONTRATADA elaborar os projetos básicos e executivos relativos a cada demanda da CONTRATANTE, com a especificação dos requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, com base em preços e soluções comprovadamente praticados no mercado e nos itens previstos no orçamento estimativo.

7.42. As simulações luminotécnicas solicitadas pela CONTRATANTE deverão ser executadas por meio de softwares específicos de iluminação e atender aos requisitos mínimos exigidos pela CONTRATANTE e pela norma ABNT NBR 5101:2012 (ou outra que vier a substituí-la), de acordo com o tipo do logradouro ou local, minimamente com as seguintes informações:

- 7.42.1. Classe de vias (tráfego de veículos e pedestres) conforme norma ABNT NBR 5101:2012;
- 7.42.2. Largura de vias (tráfego de veículos e calçadas);
- 7.42.3. Quantidade e largura das faixas de rolagem;
- 7.42.4. Distância entre LUMINÁRIAS;
- 7.42.5. Recuo do poste em relação à guia da calçada;
- 7.42.6. Altura do poste;
- 7.42.7. Projeção do braço;
- 7.42.8. Altura de montagem da LUMINÁRIA;
- 7.42.9. Grau de inclinação de instalação da LUMINÁRIA;
- 7.42.10. Tipo de distribuição transversal e longitudinal do fluxo luminoso;
- 7.42.11. Temperatura de cor (K);
- 7.42.12. Fator de Manutenção (Depreciação gradual do fluxo luminoso em função de acúmulo de sujeira na LUMINÁRIA e outros fatores); e
- 7.42.13. Dispersão da Luz (BUG).

7.43. A CONTRATADA deverá, no processo de modernização da rede municipal de iluminação pública, preferencialmente substituir a rede instalada de luminárias e projetores para equipamentos com LED – ou de tecnologia superior em termos dos requisitos apresentados no CONTRATO e nos anexos. A tecnologia empregada na rede municipal de iluminação pública deve obrigatoriamente atender aos parâmetros técnicos e requisitos de ensaio baseados em normativos técnicos.

### **Garantia dos Serviços**

7.44. Todos os serviços executados pela Contratada, no sistema de iluminação Pública deverão ser garantidos por 60 (meses) durante a vigência caso seja contratado os serviços da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. O Gestor do Contrato é o Secretário municipal de Gestão, conforme portaria nº 029/2025 publicada do Diário Oficial do Município.

### **Fiscalização**

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, dentro dos moldes especificados da Lei 14.133/21 e da Resolução nº 002 de dezembro de 2023.

8.6.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestão do Contrato**

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, mediante a apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo a descrição das manutenções, trocas e ampliações do serviço, por item, por poste e por rua. Deve conter a planilha de custos apresentando a medição atual, acumulado e saldo remanescente de serviços e custos.

9.2. Apresentar relatório mensal das ocorrências atendidas pelo serviço de Gestão assistido por Software a App, por dia, por prontuários de ID de cada ponto de IP, por intervenções não importando as quantidades, assegurando a garantia do sistema em funcionamento mensalmente, e relatório emitido pelo Sistema de Gestão assistido pelo software específico, bem como a relação completa de itens removidos e descartados, bem como os comprovantes de descartes das lâmpadas.

9.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

9.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

9.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida quando solicitada pelo Setor de Compras.

9.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

9.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

9.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

9.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

9.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

#### **Prazo de pagamento**

9.20. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

9.21. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.

9.22. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

#### **Forma de pagamento**

9.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

9.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.25.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

9.25.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

9.25.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

9.25.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

9.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do Sistema de Registro de Preço.

### **Critério de Julgamento da Proposta**

10.2. O critério de julgamento pelo **Menor preço GLOBAL**.

### **Regime de Execução**

10.3. O regime de execução do contrato será a Empreitada por Preço Unitário.

### **Forma de Execução**

10.4. O serviço do objeto será prestado de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade do Município.

### **Exigências de habilitação**

10.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### Habilitação jurídica

10.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

10.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.20.1. O balanço patrimonial deve conter indicação do nº do Livro Diário do qual foi extraído, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos. Deve ser apresentado com os respectivos termos de abertura e encerramento e estar assinado pelo Contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou Representante legal da empresa.

10.20.2. A Comprovação da boa situação financeira da empresa será realizada através da apresentação dos Índices Financeiros extraídos do Balanço Patrimonial, apresentados em memorial de cálculos juntado ao balanço de cada exercício, devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme abaixo:

**Índice de Liquidez Geral (ILG)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um) calculados pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

**Índice de Liquidez Corrente (ILC)** que deverá ser igual ou maior que 1,00 (um), calculados pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

**Índice de Endividamento Geral (IEG)** que deverá ser menor ou igual que 0,5 (um), calculados pela fórmula:

$$IEG = (PC + ELP) / AT$$

Obs: Os elementos indispensáveis à aplicação das fórmulas acima contidas são:

ILG = Índice de Liquidez Geral  
ILC = Índice de Liquidez Corrente  
IEG = Índice de Endividamento Geral  
AC = Ativo Circulante.  
RLP = Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
ELP = Exigível a Longo Prazo  
AT = Ativo Total

10.20.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

10.20.4. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital SPED submetida à IN DREI nº 11 de 05.12.2013, deverão apresentar:

10.20.4.1.) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador;

10.20.4.2.) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil);

10.20.4.3) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED contábil);

10.20.4.4) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil);

10.20.4.5) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil);

### Da Garantia de Proposta

10.21. Os licitantes deverão apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do artigo 58, da Lei Federal n.º 14.133/21, a ser apresentada no valor de 1% sobre valor total estimado da contratação, sendo admitidas quaisquer das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da referida Lei Federal, com vigência não inferior à validade da proposta.

### Qualificação Técnica

10.22. Registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/BA. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do Estado da Bahia, a Certidão de Registro e Quitação, deverá apresentar o “visto” do mesmo, quando da assinatura do Contrato;

10.23. Apresentação de Atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante (capacidade técnico operacional)** para comprovar a execução de serviços de atividades em parques de iluminação pública que compreende: **a)** instalação de luminárias LED de iluminação pública; **b)** cadastro ou recadastro georreferenciado de parques de iluminação pública; **c)** eficiência energética mínima de 60% em parques de iluminação pública pela modernização do sistema de IP; **d)** gestão integrada, operação e manutenção de parques de iluminação pública; **e)** fornecimento e app gratuito aos usuários e de fiscalização dos serviços de parques de iluminação pública, **f)** projetos luminotécnicos para parques de iluminação pública; **g)** projetos elétricos executivos para parques de iluminação pública; **h)** instalação de luminárias LED com Telegestão; **i)** instalação e operação de sistema de telegestão em parques de iluminação pública. **j)** reparo e manutenção qualificada em luminárias LED aplicadas em Iluminação pública.

10.23.1. Para efeito de comprovação de capacitação técnica da empresa, se for o caso, os quantitativos mínimos exigidos em cada item relevante deverão constar em 01 (um) único atestado com todos os itens (em conjunto) ou 01 (um) atestado para cada item requerido(isolado), não sendo admitidos somatórios das quantidades de vários atestados. É possível, porém, apresentar atestados diferentes para itens distintos.

10.23.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

10.24. Apresentação de Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (**capacidade técnico profissional**), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão (ões) de Acervo Técnico com registro no CREA, suficiente(s) para comprovar a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de complexidade compatível em características com o objeto da licitação, considerando as parcelas relevantes definidas.

10.25. Como comprovação de aptidão técnica profissional, será aceita indicação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (**Engenheiro Elétrico**) devidamente reconhecido pelo CREA.

10.26. Será considerado integrante do quadro permanente da empresa licitante o profissional que for sócio, diretor, empregado de caráter permanente, profissional contratado ou responsável técnico da empresa perante o CREA.

10.26.1. A comprovação técnica exigida no(s) atestado(s) mencionado(s) no item 10.23 é referente à execução de serviços que contemple(m) as parcelas relevantes.

10.26.2. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.

10.27. Certidão de registro de pessoa física no CREA, em nome de cada profissional detentor de atestado apresentado em atendimento ao item 10.23, emitida pelo CREA, sendo dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 5.279.962,23 (Cinco milhões duzentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e três centavos)** conforme itens e quantitativos descritos na planilha orçamentaria anexa.

## 12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O sistema de registro de preços será adotado devido à necessidade de contratações frequentes e pela impossibilidade de definir com exatidão a quantidade de serviços que serão realizadas. Além disso, possibilita ao município a inclusão futura de itens relacionados à modernização e à expansão do parque de iluminação pública, caso haja necessidade ou disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de nova licitação.

12.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

12.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

12.4. O preço registrado e a indicação do(s) respectivo(s) fornecedor(es) serão divulgados no Diário Oficial de Itapé e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

### 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. As cláusulas relativas as aplicações das sanções estarão melhores descritas na minuta do contrato.

### 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

<b>Órgão</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento/Despesa</b>	<b>Fonte de Recursos</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026</b>		
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		
<b>CNPJ:</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>TELEFONE:</b>		<b>EMAIL:</b>
<b>BANCO (NOME/Nº)</b>	<b>AGÊNCIA Nº:</b>	<b>CONTA CORRENTE Nº:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:</b>		

**OBS. Conforme Planilha Orçamentaria Anexa.**

DECLARAMOS, que já estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPÉ**, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 14.147.938/001-43, com sede à Praça Helena Iglessias da Fonseca, 01 - Centro, CEP.45.750-000, representada neste ato pelo prefeito municipal o Sr. REINALDO MARTINS DE ALMEIDA, portador da carteira nacional de Habilitação nº 03747060070 e do CPF nº 001.642.415-82, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, para REGISTRO DE PREÇOS 00X/2025, publicada no diário oficial de XX/XX/XXXX, processo administrativo n.º 042/2025, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTRUTURA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP) DO MUNICÍPIO DE ITAPÉ, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, Anexo I do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP – 002/2026., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Empresa:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>Endereço:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CNPJ:</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<b>CEP:</b> XXXXXXXXXX

#### LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO
1				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### Dos limites para as adesões

4.2. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

5.4. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de executar os serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista § 2º do art. 27, do Decreto 11.462/23; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto 11.462/2023.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme prazos, condições e obrigações descritas no termo de referência.

### 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades abaixo:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.

10.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.1.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

10.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.1.14.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do EDITAL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**  
**CNPJ. 14.147.938/0001-43**

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itapé- Bahia

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**  
**REINALDO MARTINS DE ALMEIDA**  
**CNPJ: 14147938000143**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONTRATADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Processo Administrativo nº.008/2026  
Pregão eletrônico nº XXXX

Termo de Contrato de Prestação de  
Serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO  
DE ITAPÉ** e a Empresa **XXXXXXXXXXXX**

**CONTRATO Nº \_\_/20XX**

O Município de Itapé, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, , neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na rua xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026** e Processo Administrativo 008/2026, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviço de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nas quantidades estimadas na tabela abaixo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de XXXX contados a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada até o limite decenal conforme o art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme prazos, condições e obrigações descritas no termo de referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, mediante a apresentação de relatório detalhado dos serviços executados, contendo a descrição das manutenções, trocas e ampliações do serviço, por item, por poste e por rua. Deve conter a planilha de custos apresentando a medição atual, acumulado e saldo remanescente de serviços e custos.

6.2. Apresentar relatório mensal das ocorrências atendidas pelo serviço de Gestão assistido por Software a App, por dia, por prontuários de ID de cada ponto de IP, por intervenções não importando as quantidades, assegurando a garantia do sistema em funcionamento mensalmente, e relatório emitido pelo Sistema de Gestão assistido pelo software específico, bem como a relação completa de itens removidos e descartados, bem como os comprovantes de descartes das lâmpadas

6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 6.5. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Da Emissão e Liquidação da Nota Fiscal**

- 6.10. A nota fiscal somente poderá ser emitida após faturamento e entrega do bem.
- 6.11. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD – REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.
- 6.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão Contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.
- 6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
- 6.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

6.15. A Administração deverá solicitar as certidões fiscais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.16. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal ou trabalhista.

### **Prazo de pagamento**

6.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada.

6.19. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

### **Forma de pagamento**

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.1. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

6.22.2. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

6.22.3. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB – Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal.

6.22.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

#### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: e.1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; e.2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e.3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**

### **CNPJ. 14.147.938/0001-43**

- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

ou ilegal, danos, perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação do serviço contratado não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços, respeitados a contraditória e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Portaria nº 0XX/2025**, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização do Município não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;

§5º. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§6º. A contratada facilitará o acompanhamento e o controle permanente, pela contratante, do serviço e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim;

§ 7º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 8º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame do serviço, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 9º. O Gestor do Contrato da referida contratação será o Secretário da Pasta, para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

§1º - Será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, limitada a incidência à 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

§2º - Será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de atraso na entrega ou na execução do objeto, por período superior a quinze dias, ou no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

§3º - Será de 15% (quinze por cento) do valor global do contrato a multa aplicada a(ao) Contratada(o) em caso de inexecução total da obrigação assumida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

### CNPJ. 14.147.938/0001-43

13.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itabuna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXXX-BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXX XXXX**  
**REPRESENTANTE - XXXXXXXXX**  
**AUTORIDADE COMPETENTE**

\_\_\_\_\_  
**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO V

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026**

**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO – MENOR PREÇO XXXXXXXXX**

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº), sediada no  
(a) \_\_\_\_\_  
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os  
requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_ (CNPJ Nº),  
sediada no (a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei,  
que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou  
para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na  
legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_  
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ**  
**CNPJ. 14.147.938/0001-43**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026**

**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO - MENOR PREÇO XXXXXX**

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2025**, promovido pela PREFEITURA DE MUNICIPAL DE XXXXXXXX, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa (nome completo) - CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026**

**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO - MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXXX**

A signatária \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim ( )**

**Não ( )**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPÉ

## CNPJ. 14.147.938/0001-43

### ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA  
COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2026**

**MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO - MENOR PREÇO XXXXXXXXXXXX**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**